



LEI MUNICIPAL Nº 509/2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos e contratados ocupantes do Cargo do Motorista de Transporte Escolar.

Parágrafo Único: a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terão efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica instituído a gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e contratados ocupantes do Cargo do Motorista de Transporte Escolar, que estejam fazendo a condução dos alunos, no exercício de suas funções.

I - Esta gratificação será atribuída ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

II - O pagamento da gratificação será feita mensalmente. Proporcional a data da designação para trabalhar na função de motorista do transporte escolar, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - Para fazer jus a Gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá, comprovar a atualização dos cursos, treinamentos e reciclagens que o habilitem para o desempenho da sua função, bem como o desempenho de seu dever funcional, consistente no zelo e cuidado com o público que transporta, limpeza e conservação do veículo que conduz, observância dos horários estabelecidos, bem como trafegar de acordo com as normas de trânsito instituídas para a segurança e bem estar dos passageiros.





Art. 4º - Ficam atualizadas, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar sendo efetivos e/ou contratados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo, calculado com base nos índices inflacionários do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar de provimento efetivos e/ou contratados da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de abril de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





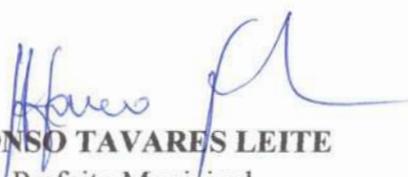
PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 509/2022, de 19 abril de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 19 de abril de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

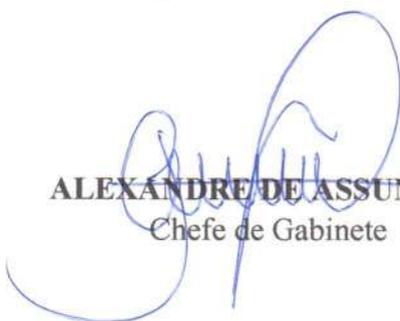


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 509/2022, de 19 de abril de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 19 de abril de 2022.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Jocy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo
 1º Tesoureiro – Marcoades De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feltosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramirangá
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 509/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos e contratados ocupantes do Cargo do Motorista de Transporte Escolar.

Parágrafo Único: a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terão efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica instituído a gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores efetivos e contratados ocupantes do Cargo do Motorista de Transporte Escolar, que estejam fazendo a condução dos alunos, no exercício de suas funções.

I - Esta gratificação será atribuída ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

II - O pagamento da gratificação será feita mensalmente. Proporcional a data da designação para trabalhar na função de motorista do transporte escolar, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - Para fazer jus a Gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá, comprovar a atualização dos cursos, treinamentos e reciclagens que o habilitem para o desempenho da sua função, bem como o desempenho de seu dever funcional, consistente no zelo e cuidado com o público que transporta, limpeza e conservação do veículo que conduz, observância dos horários estabelecidos, bem como trafegar de acordo com as normas de trânsito instituídas para a segurança e bem estar dos passageiros.

Art. 4º - Ficam atualizadas, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar sendo efetivos e/ou contratados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo, calculado com base nos índices inflacionários do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar de provimento efetivos e/ou contratados da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 19 de abril de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Milene Leite de Caldas
 Código Identificador:5CDCF22A